



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.424/2021  
10 DE DEZEMBRO DE 2021

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº L.M.1.424/2021  
Foi publicado nesta data no mural deste.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Em 10/12/21

Responsáveis Paulo Cezar Schneider de Siqueira

O Sr. PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal, em exercício, de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 46/2021, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Enfermeiro	40 horas	Ensino Superior completo em Enfermagem com registro no Conselho competente	R\$ 3.524,13

**Parágrafo Único:** A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 2 (dois) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 2º -** Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa

*(Handwritten signatures)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e, no que couber, na Lei Municipal nº 1.268/2018.

**§ 1º:** nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

**§ 2º:** O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

**Art. 3º** - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho permanecem as mesmas estabelecidas na Lei nº 1.268/2018, conforme anexo da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

Lucas Andrei Ribeiro

Secretário de Administração e Planejamento

Paulo Cesar Scheneider De Siqueira  
Prefeito Municipal em Exercício